



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ESCLARECIMENTO 01

Pregão 07/2017

Tendo em vista pedido de esclarecimento, ainda que intempestivo, feito pela empresa Portal Turismo, venho por aplicação do princípio da eficiência e transparência esclarecer:

“

Identificamos no edital dois pontos importantes que é necessário ser revistos antes da participação de nossa agência no pregão eletrônico nº 07/2017.

1º - Segundo objeto no edital “1.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas em âmbito nacional e internacional, incluindo emissão, cancelamento, remarcação, endosso, entrega dos bilhetes ou ordem de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea dos diretores, conselheiros, funcionários, membros de comissão, convidados e representantes a serviço do CRF-RJ;

e

2º - 14.8. O Contratado deverá anexar junto às faturas ou notas fiscais cópia do e-ticket emitido pela companhia aérea ou outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem e/ou pela diária de hospedagem, incluindo os dados pessoais dos usuários. No caso da passagem aérea a legalidade se encontra nos artigos 6º e 8º, incisos VII, VIII e IX, da Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga. No caso da hospedagem a nota fiscal/fatura paga pela diária.

Quanto ao endosso, trata-se alteração de responsabilidade da cia aérea em eventuais cancelamentos ocasionados pela própria, de nomes de passageiros em bilhetes ou o que trata a palavra “ endosso”?

”

Endereço: Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: www.crf-rj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Resposta:

O endosso previsto no edital corresponde ao direito que o passageiro tem para trocar o bilhete de passagem de uma companhia para outra, desde que haja convênio firmado entre as empresas aéreas para tal fim.

“

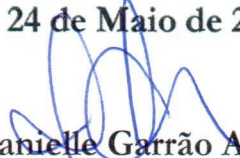
Outra questão é em relação a Resolução – ANAC 138/2010 que exige que as companhias aéreas façam constar de seus cartões de embarque o valor da tarifa paga emitido pela companhia consta-se revogado essa resolução, a agência não tem acesso ao cartão de embarque, pois o mesmo fica de posse do passageiro, como fica essas questões em relação ao envio do faturamento?

”

Resposta:

No que tange a resolução ANAC 138/2010, verificamos sua revogação pela Resolução 400/2016. No entanto não houve alteração substancial quanto a exigência já posta no edital, uma vez que o artigo 6º combinado com artigo 5º inciso 1 faz referência ao valor da passagem aérea. Ainda que o contratado não tenha cópia do E-TICKET emitido pela companhia aérea, traz o edital menção a “outro documento que comprove o valor efetivamente pago pela passagem”

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2017.


Danielle Garrão Augusto
Pregoeira